



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 129, DE 13 DE MARÇO DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO DOS SERVIDORES INTERESSADOS NA REMOÇÃO

O Núcleo Descentralizado de Gestão de Pessoas (NGP) por meio da Coordenadoria Administrativa e de Informação (CADI), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.36, inciso II e inciso III, alínea “c” da Lei nº 8112/90, TORNA PÚBLICA o Edital de Chamada dos servidores interessado na remoção.

1. Das Disposições Preliminares

- 1.1. O presente edital destina-se a selecionar os servidores inscritos no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção, interessados na remoção a pedido, para outra localidade de acordo com o inciso II e III, alínea “c” da Lei nº 8.112/90, conforme vagas e inscrições constantes no item 2.
- 1.2. Este edital de chamada é regido pela Portaria Nº 3.884, de 16/10/2019 e executado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD).
- 1.3. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Art. 11, §4º da Portaria Nº 3.884, de 16/10/2019, contados da sua publicação no site do IFSP. Os recursos deverão ser encaminhados via SUAP para NGP-DGP.

2. Da Distribuição das vagas iniciais e inscritos no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção

2.1. Quadros de Vagas e Inscritos Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

QUADRO A – PROFESSOR ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO			
CAMPUS	ÁREA	Nº DE VAGAS	INSCRITOS
Pirituba	Física	01	Caroline Ines Lisevsk Origem: RGT – Destino 3: PTB
Registro*	Física	01	<i>Não há servidores inscritos</i>

*Vaga aberta em decorrência da possibilidade de remoção da servidora **Caroline Ines Lisevsk**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

3. Consulta de Interesse na Remoção

3.1. Os inscritos que constam nos Quadro deverão preencher o formulário - Termo de Aceite, conforme Anexo IV da Portaria N° 3.884, de 16/10/2019, impreterivelmente, **até o dia 17/03/2020** e encaminhar pelo SUAP à CADI-DGP.

3.2. O servidor inscrito que recusar o convite deverá formalizar sua desistência, através do preenchimento do formulário – Declaração de Declínio da Remoção, conforme Anexo III da Portaria N° 3.884, de 16/10/2019, impreterivelmente, até o dia 17/03/2020 e encaminhar pelo SUAP à CADI-DGP.

3.2.1. A desistência formalizada pelo servidor nos termos do caput do item 4.2 acarretará na exclusão do mesmo no Cadastro Permanente de Remoção.

3.3. Decorrido o prazo estabelecido nos caputs dos itens 4.1 e 4.2 sem a manifestação do servidor, este será automaticamente excluído no Cadastro Permanente de Remoção.

4. Da Remoção

4.1. A remoção dar-se-á por meio de portaria. A portaria somente será emitida após a entrada em exercício do servidor que irá ocupar a sua vaga na Unidade de Lotação de origem.

4.2. Até que a portaria de remoção seja emitida, o servidor deverá continuar exercendo suas atividades na Unidade de Lotação de origem.

4.3. O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova sede a partir de data previamente determinada e que constará na Portaria de Remoção.

4.4. No caso de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente a portaria de remoção será emitida após o impedimento.

4.5. Efetivado o ato da remoção, o servidor deverá:

4.5.1. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade de lotação para a qual foi removido.

4.5.2. Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias, contados na data de publicação da portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

4.5.2.1. Somente o servidor que alterar o município de lotação poderá utilizar o prazo estipulado no caput do item 5.5.2.

4.5.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, nos períodos disposto no item 5.5.2, o prazo será interrompido e retornará a contagem a partir do término do impedimento.

4.6. Todas as despesas da mudança, decorrentes do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFSP o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ ou transporte de mobiliário e de bagagem.

4.7. Publicada a portaria de remoção, o servidor deixará de compor o Cadastro Permanente de Remoção, sendo necessário o prazo de 60 (sessenta) dias de permanência na nova Unidade de Lotação, para possibilitar um novo cadastro.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Elaine Cristina dos Santos.

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**